



PROJETO DE LEI Nº 024/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.220/2014, DE AGOSTO DE 2014 QUE ALTERA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS (CIRP) - DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE – FUPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do **artigo 2º**, da Lei Municipal n. 1.220/2014, de 20 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** - O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado:*

***I - 01 (um) membro** – Gestor Administrativo que exerça as funções de Gestor de Investimentos e Gestor de Recursos que será o coordenador do Comitê, devendo ter certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, que será escolhido e indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração do FUPRAS;*

II - 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo;

III - 02 (dois) membros indicados pelos servidores ativos.

***§ 1º** - Cada membro do Comitê, necessariamente segurado do FUPRAS, terá um suplente, também segurado, que serão indicados pelas classes e nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 anos, admitida recondução.*

***§ 2º** - Os representantes, inclusive os suplentes, do Executivo serão indicados pelo Chefe do Poder e os representantes dos servidores ativos por assembleia geral especialmente convocada para esse fim.*

***§ 3º** - O Comitê de Investimentos reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador ou por, pelo menos, três de seus Membros, sempre com antecedência mínima de cinco dias; através de ofício pelo seu Coordenador ou a requerimento de seus membros.*



§ 4º - A Política Anual de Investimento e suas alterações juntamente com as atas do comitê de investimento e os formulários de autorização de aplicações e resgates – APR serão publicadas na página oficial do município, na rede mundial de computadores, no link FUPRAS.

§ 5º - As deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em livro ata próprio.

§ 6º - A maioria dos membros titulares que comporem o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cacique Doble - FUPRAS, deverão ter certificação, emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 7º - Os Membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários–CIRP, não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 8º - Para cumprimento do que determina o § 1º desta Lei, os atuais membros do Conselho de Administração do FUPRAS que possuem Certificação serão nomeados para um mandato tampão pelo período constante no mesmo, observando a validade das atuais Certificações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
27 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ ANGELO DEON,
PREFEITO MUNICIPAL

Exposição de motivos



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Ao cumprimenta-los cordialmente servimos do presente para encaminhar o presente projeto de Lei que altera a redação da Lei Municipal n. 1220/2014, de agosto de 2014 que altera o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários (CIRP) - do Fundo de Previdência Social do Município de Cacique Doble – FUPRAS e dá outras providências.

Necessário salientar que a Portaria MPS nº 440, de 11 de outubro de 2013 exigiu a existência do Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Na Lei Municipal de n. 1.220/2014, de 20 de agosto de 2014 previa a inclusão de um membro do Poder Legislativo.

Porém, no presente momento, a única servidora efetiva do legislativo, já é integrante o Conselho Municipal e Previdência – (CNP), **devendo, portanto, ser alterada a legislação para incluir mais um integrante indicado pelos servidores, para manter completo o respectivo Comitê.**

Necessário salientar que o regulamento eleva o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários a órgão auxiliar para as decisões relativas à política de investimentos, em nada revogando a exigência de responsável pela política de investimentos com certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais. Também não alterou a necessidade de aprovação da política anual e suas alterações pelo Conselho Municipal de Previdência respectivo.

Conforme anteriormente destacado na Lei originária ora alterada, a iniciativa do comitê gestor dos recursos do regime próprio de previdência, certamente, contribui para o maior controle sobre as decisões administrativas relativas à aplicação dos recursos previdenciários, podendo resultar em maior segurança e confiabilidade e transparência das medidas administrativas.

Desta forma, deixamos o assunto a análise de vossas excelências e requeremos a deliberação e aprovação do projeto de Lei.

GABINETE DO PEFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
27 DE AGOSTO DE 2021

LUIZ ANGELO DEON,
PREFEITO MUNICIPAL